




PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 10/02/10


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

LEI Nº 1.529, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

**ALTERA A LEGISLAÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA, NA FORMA QUE INDICA.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 932, de 01 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.069, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....
.....

§ 5º. O lançamento do imposto de que trata esta Lei será efetuado no dia 10 de fevereiro de cada exercício.
.....

Art. 18. O contribuinte será notificado do lançamento do imposto, por qualquer dos meios convenientes para a administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data prevista para o pagamento da primeira parcela devida.
.....

Art. 19.....
.....

§ 3º. O vencimento da cota única ou da 1ª (primeira) parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será no dia 15 de março do ano do lançamento do tributo.

§ 4º. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do mês de março.

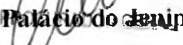
§ 5º. Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).
.....

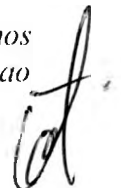
Art. 21.....

§ 1º.....

§ 2º. A documentação relativa às condições das instituições relacionadas nos incisos do caput, bem como quaisquer prerrogativas e/ou benefícios fiscais relativos ao


Carlos Eduardo Lima de Almeida

SUB -  - Prefeitura Municipal de Maracanaú, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, deverão ser apresentados até o dia 10 de fevereiro do ano do lançamento do tributo." NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 10/02/10


Emamiela Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 016/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.